

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE IBEMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2016

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	11.955.829,61
2012	13.206.453,51
2013	15.123.003,03
2014	15.996.711,62
2015	16.852.803,33

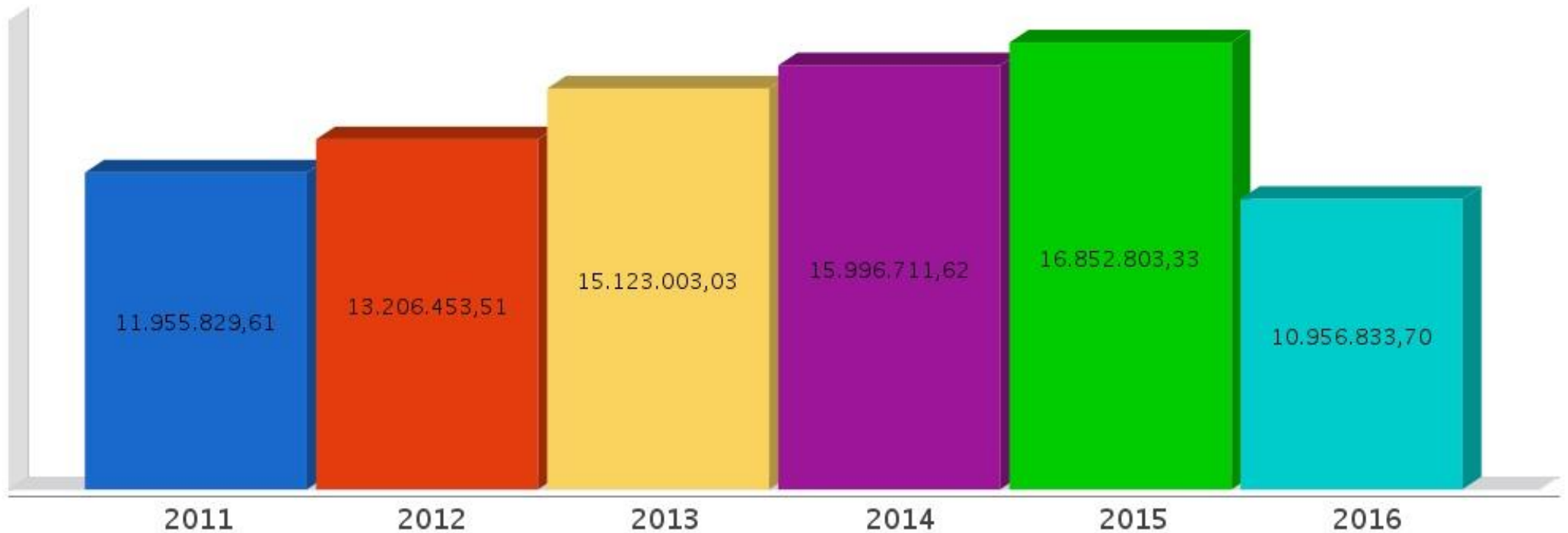
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2016

Receita Orçamentária	10.956.833,70
Média Mensal	1.369.604,21

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2011	11.061.987,11	10.747.735,07
2012	12.504.667,19	12.493.340,19
2013	14.369.526,75	14.296.954,78
2014	16.828.838,19	15.659.268,01
2015	15.786.461,81	15.444.152,41

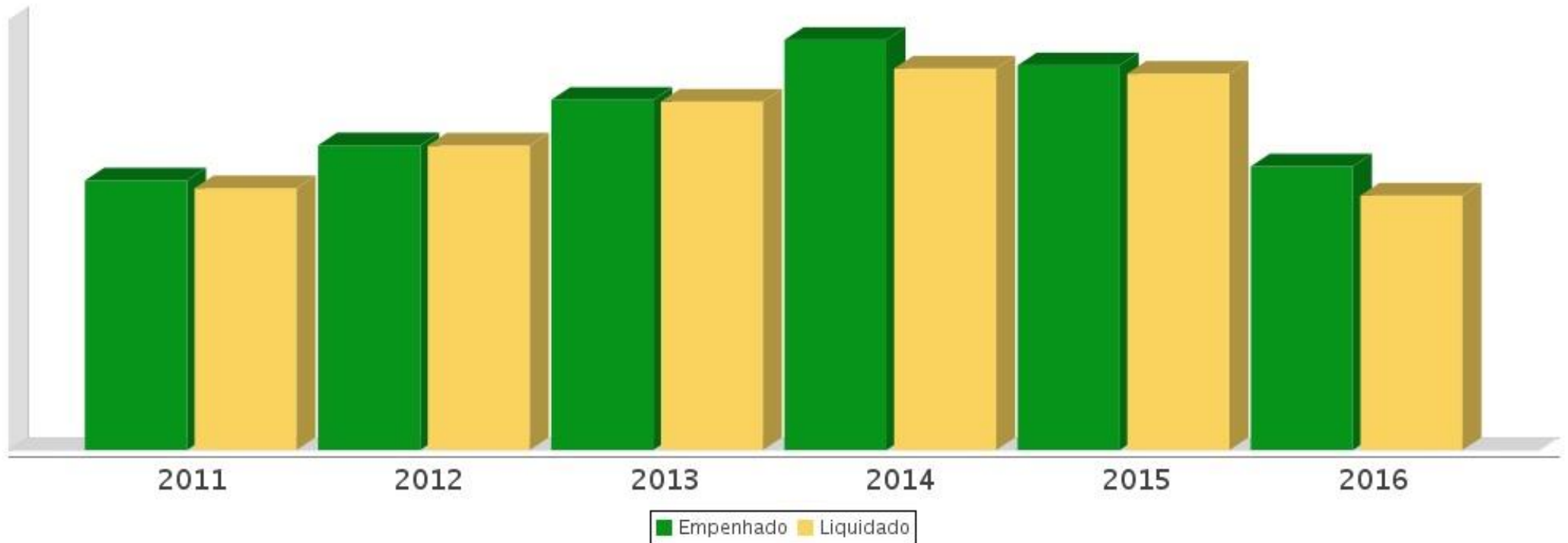
Despesa até 2º Quadrimestre/2016

Despesa Orçamentária	11.639.958,29	10.443.280,80
Média Mensal	1.454.994,79	1.163.469,24

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	10.584.762,34
2012	11.218.237,16
2013	14.025.615,81
2014	14.407.714,51
2015	15.720.782,42

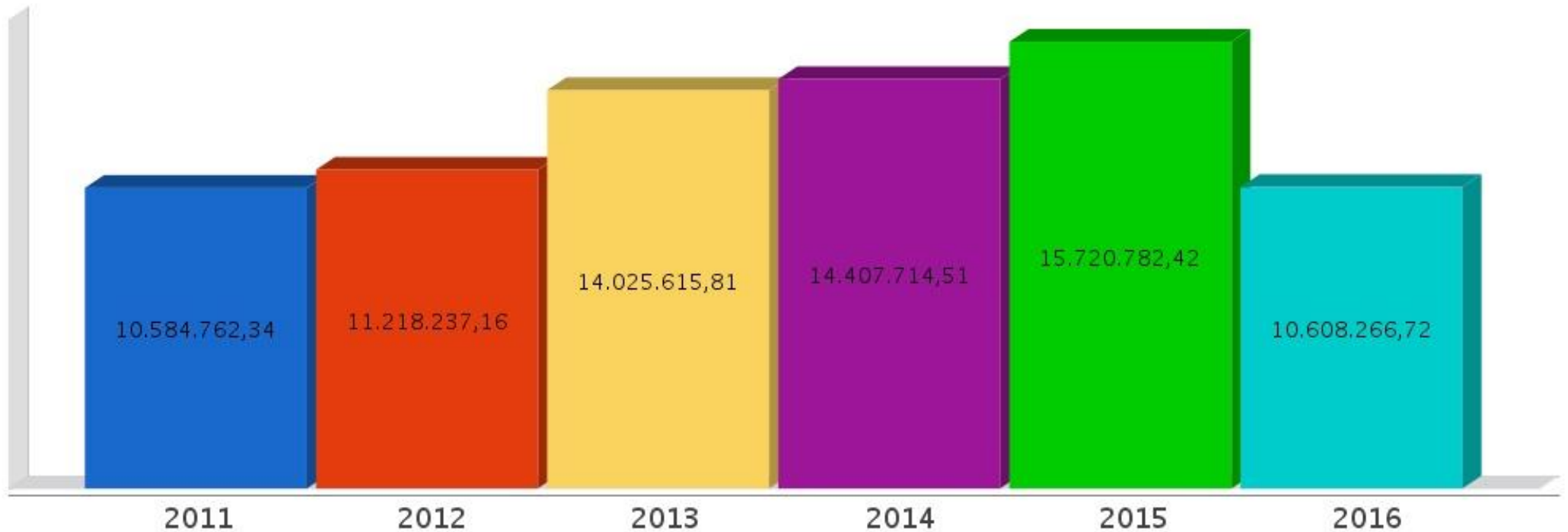
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2016

Receita Corrente Líquida	10.608.266,72
Média Mensal	1.326.033,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	10.608.266,72
Receita Tributária	1.096.336,91
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	153.108,03
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	161.114,05
Transferências Correntes	10.679.072,79
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.533.066,89
Outras Receitas Correntes	51.701,83
Receitas de Capital (II)	348.566,98
Operações de Crédito	19.032,19
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	329.534,79
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	10.956.833,70

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
04 - Administração	1.298.063,28
05 - Defesa Nacional	38.024,79
08 - Assistência Social	723.666,74
09 - Previdência Social	7.040,00
10 - Saúde	2.731.731,60
12 - Educação	3.563.517,86
13 - Cultura	45.704,93
15 - Urbanismo	407.736,21
18 - Gestão Ambiental	400.165,19
20 - Agricultura	234.188,02
25 - Energia	261.361,04
26 - Transporte	525.112,55
27 - Desporto e Lazer	104.538,86
28 - Encargos Especiais	102.429,73
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	10.443.280,80

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

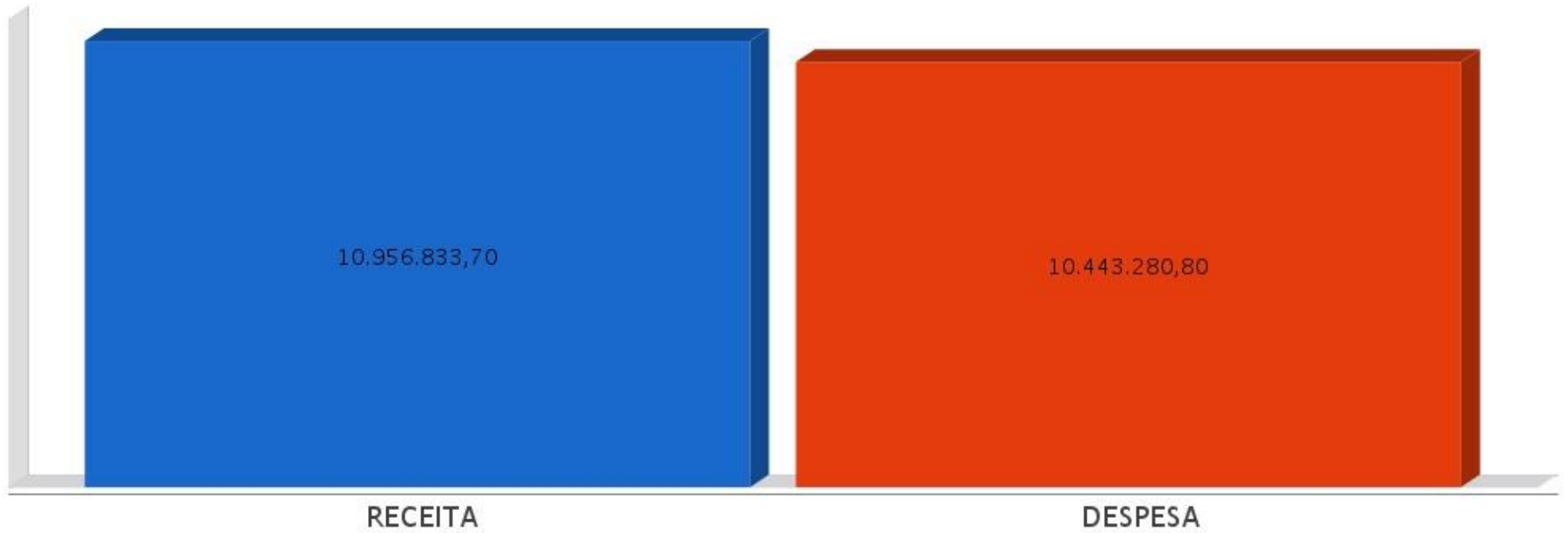
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	513.552,90
Superávit (VII) = (V + VI)	513.552,90

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

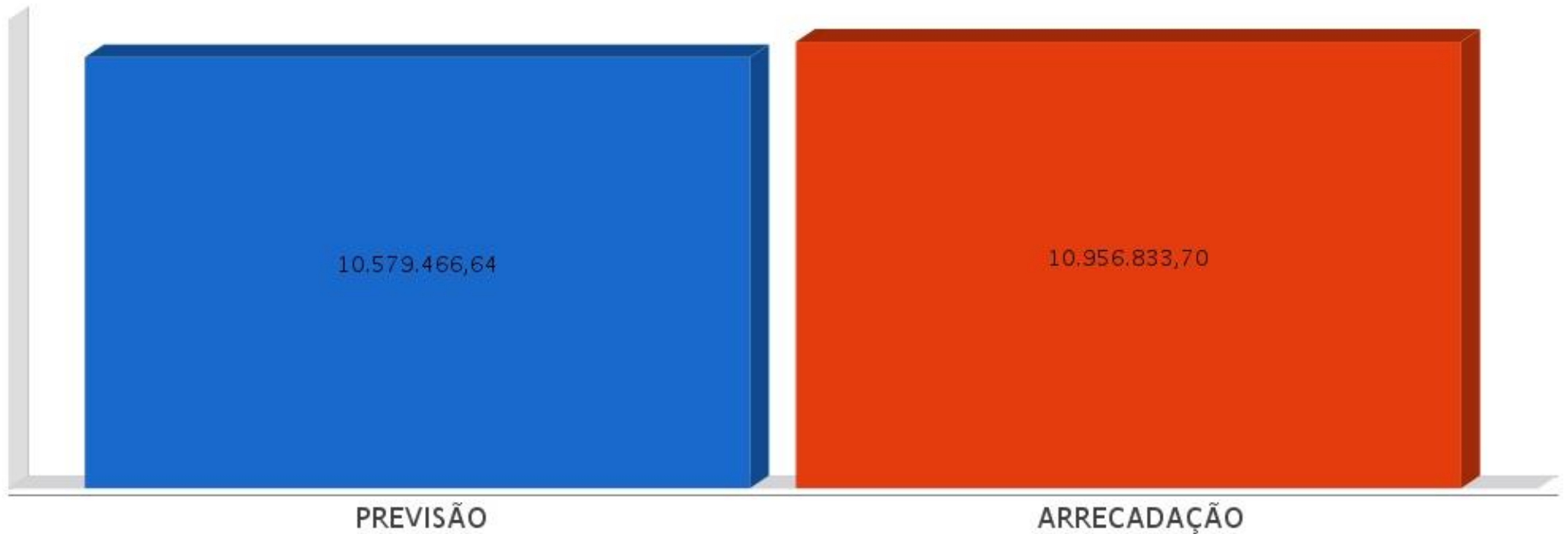
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	10.569.466,64	10.608.266,72	38.800,08
Receita Tributária	1.066.000,00	1.096.336,91	30.336,91
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.533,36	153.108,03	120.574,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	194.666,64	161.114,05	-33.552,59
Transferências Correntes	10.611.266,64	10.679.072,79	67.806,15
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.444.666,64	-1.533.066,89	-88.400,25
Outras Receitas Correntes	109.666,64	51.701,83	-57.964,81
Receitas de Capital (II)	10.000,00	348.566,98	338.566,98
Operações de Crédito	0,00	19.032,19	19.032,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	329.534,79	319.534,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	10.579.466,64	10.956.833,70	377.367,06

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

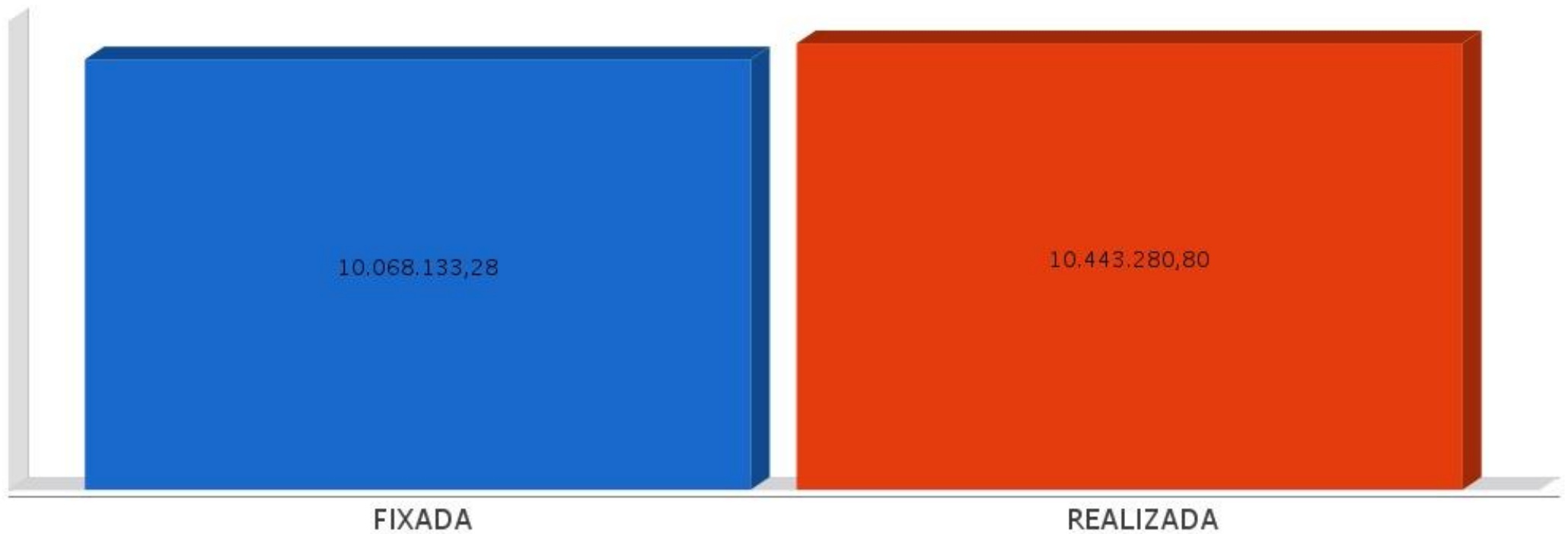
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	9.562.286,64	9.871.493,70	-309.207,06
Pessoal e Encargos Sociais	5.394.191,36	5.814.923,13	-420.731,77
Juros e Amortização da Dívida	111.616,64	125.081,32	-13.464,68
Outras Despesas Correntes	4.056.478,64	3.931.489,25	124.989,39
Despesas de Capital (II)	452.846,64	571.787,10	-118.940,46
Investimentos	115.820,00	196.732,76	-80.912,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	337.026,64	375.054,34	-38.027,70
Reserva de contingência (III)	53.000,00	0,00	53.000,00
Reserva de contingência	53.000,00	0,00	53.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	10.068.133,28	10.443.280,80	-375.147,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

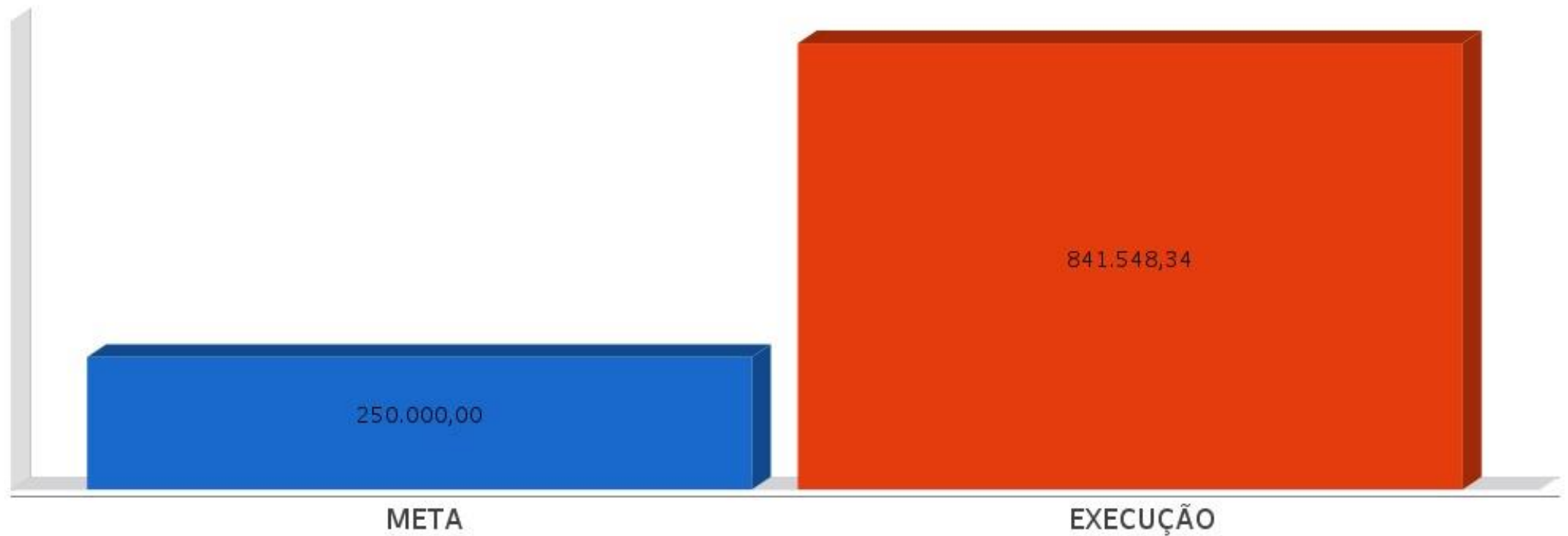
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	5.394.673,79	10.784.693,48
Despesas Fiscais (B)	4.999.534,61	9.943.145,14
(A-B) = Resultado Primário	395.139,18	841.548,34

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	250.000,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	395.139,18
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	841.548,34

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

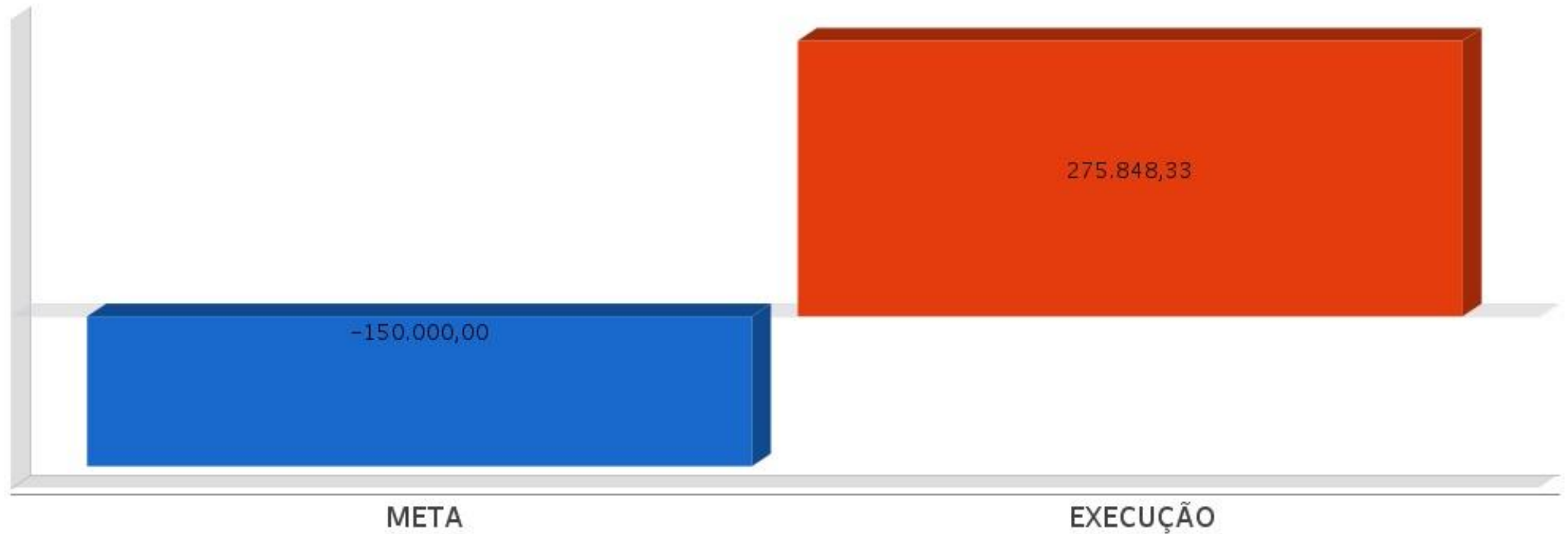
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	1.827.664,24	1.475.501,09
Deduções (II)	2.060.401,10	1.432.389,62
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-232.736,86	43.111,47
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	-232.736,86	43.111,47

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-150.000,00
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	275.848,33

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

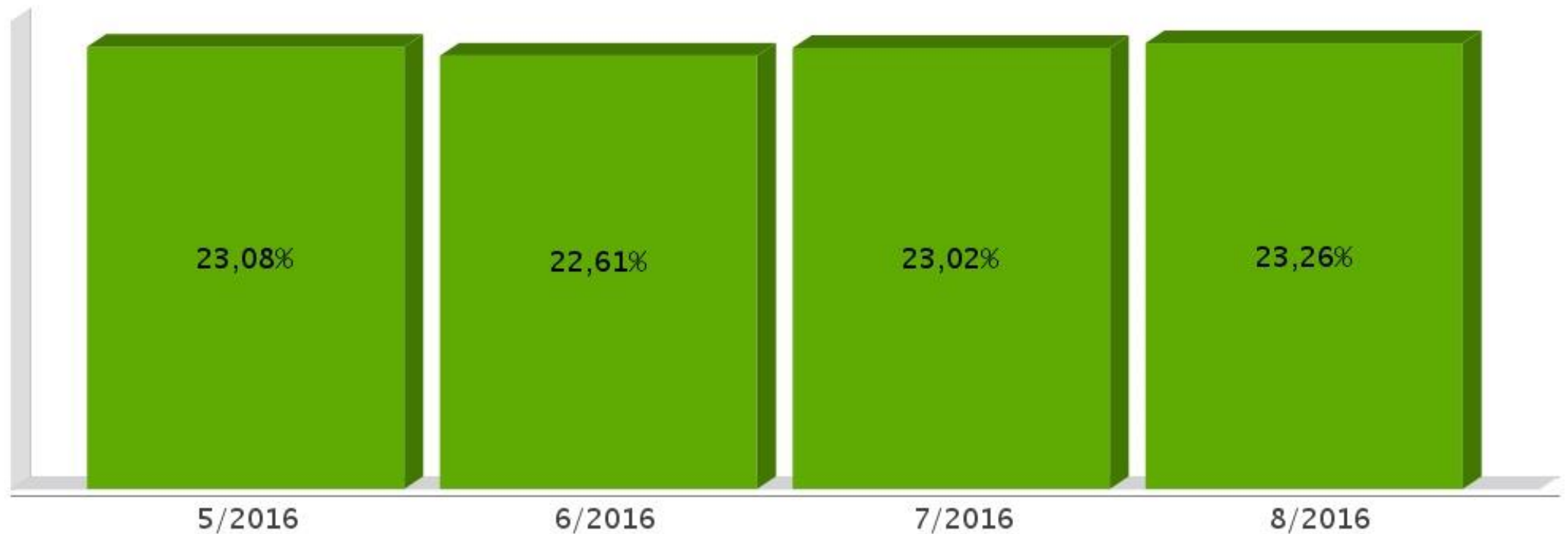
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.607.561,99
Despesas por função/subfunção (II)	2.731.731,60
Deduções (III)	729.219,15
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.002.512,45
Mínimo a ser aplicado	1.291.134,38
Aplicado à maior	711.378,08
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	23,26

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

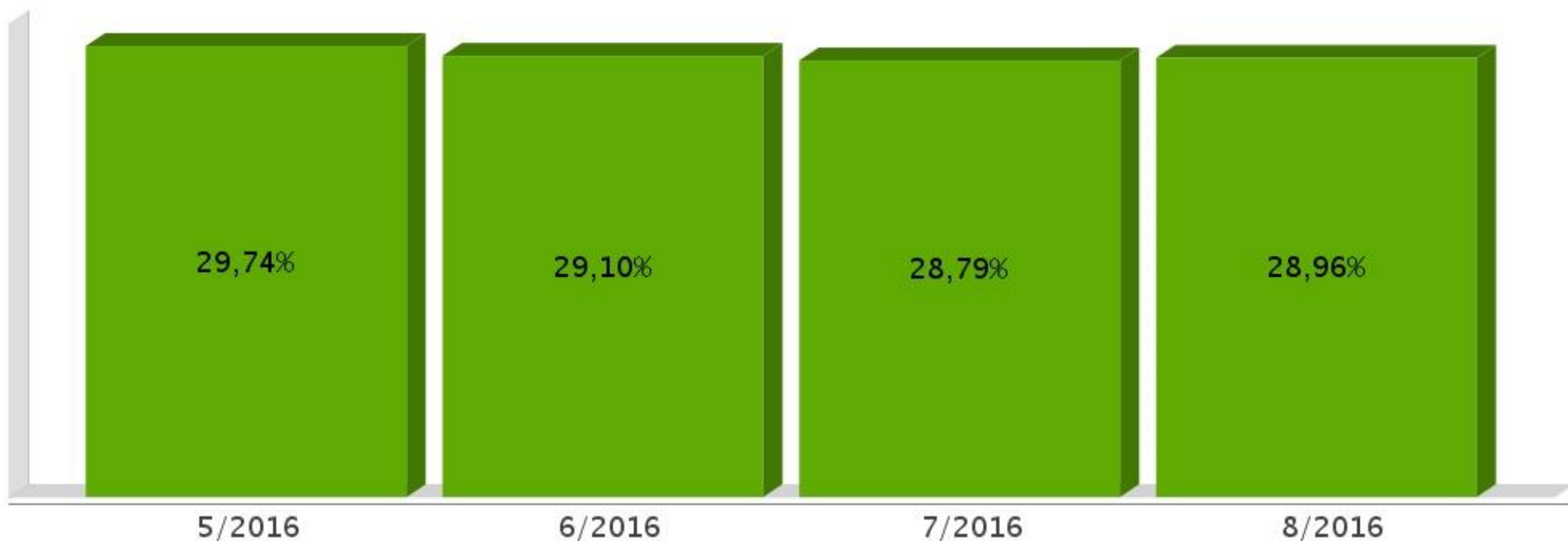
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	8.854.647,56
Despesas por função/subfunção (II)	3.233.507,30
Deduções (III)	387.392,48
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	282.126,02
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.563.988,80
Mínimo a ser aplicado	2.213.662,00
Aplicado à Maior	350.326,80
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	28,96

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.815.192,91
Despesas (II)	1.820.141,29
Mínimo a ser Aplicado	1.089.115,75
Aplicado à Maior	731.025,54
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	100,27

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.056.973,21
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.079.586,69
Limite Prudencial - 51,30%	8.237.227,26
Limite Máximo - 54,00%	8.670.765,53
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	56,55

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.056.973,21
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	229.219,65
Limite Prudencial - 5,70%	915.247,47
Limite Máximo - 6,00%	963.418,39
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,43

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



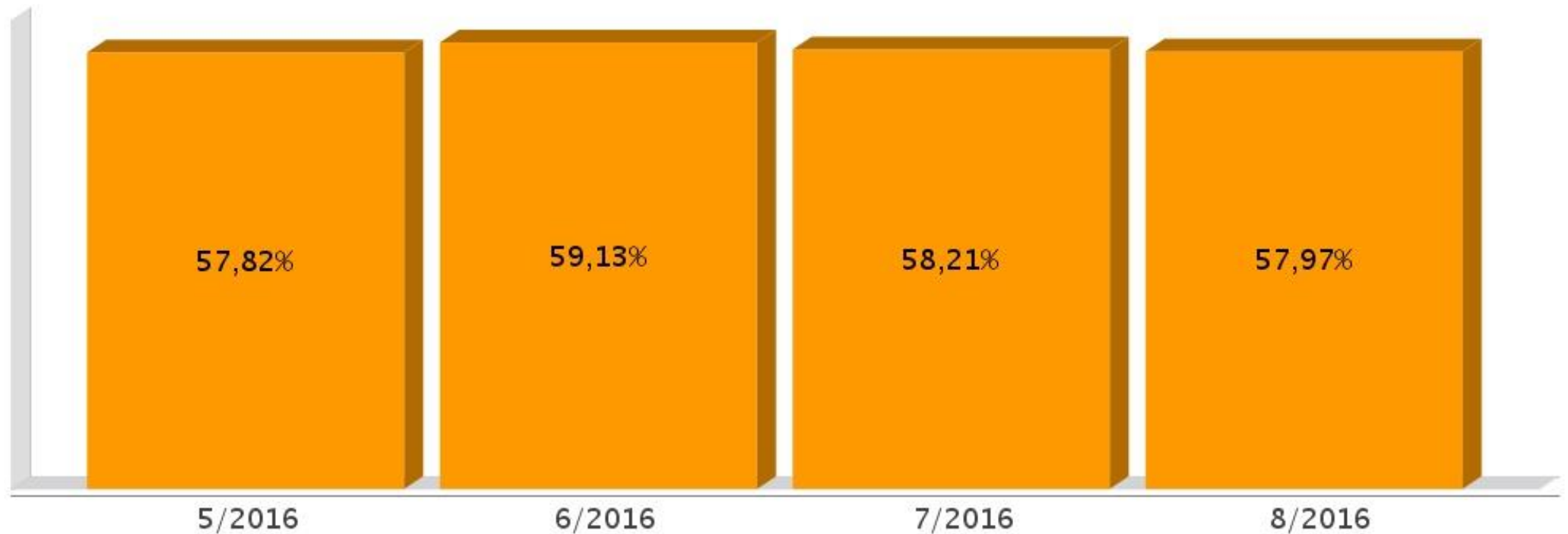
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	16.056.973,21
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.308.806,34
Limite Prudencial - 57,00%	9.152.474,73
Limite Máximo - 60,00%	9.634.183,93
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	57,97

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE IBEMA					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1006 - Recapeamento de Vias Urbanas	37.125,00	3.155,63	5.875,23	0,00	34.405,40
1007 - Aquisicao de Maquinas e Implementos Agricolas	10.000,00	154.962,52	0,00	147.962,52	17.000,00
1009 - Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais	0,00	1.110.482,17	0,00	0,00	1.110.482,17
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO - PROGRAMA VIGIASUS	0,00	77.645,04	0,00	0,00	77.645,04
1018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS	0,00	38.251,30	0,00	0,00	38.251,30
1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					

	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
1020 - Cobertura de Quadra Poliesportiva	0,00	178.806,31	52.150,86	0,00	126.655,45
1028 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM PASSEIO DE VIA URBANAS	0,00	1.152.600,00	0,00	1.125.167,76	27.432,24
1079 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL	0,00	87.643,78	0,00	0,00	87.643,78
9999 - Gestao da Reserva de Contingencia	79.500,00	6.757,50	0,00	0,00	86.257,50
0001 - Gestao da Divida Publica Municipal	379.000,00	32.215,00	0,00	261.361,04	149.853,96
0002 - Gestao do PASEP	180.495,00	15.342,08	0,00	102.429,73	93.407,35
0003 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO	290.000,00	24.650,00	0,00	234.809,62	79.840,38
2002 - Gestao do Gabinete do Prefeito	261.695,00	60.044,08	1.000,00	275.107,37	45.631,71
2003 - Gestao da J.S.M. da Policia Civil e Militar	60.000,00	5.100,00	0,00	38.024,79	27.075,21
2004 - Gestao do Planejamento	107.500,00	9.137,50	0,00	75.938,06	40.699,44
2005 - Gestao Administrativa e Financeira	1.102.880,00	193.546,14	18.000,00	907.640,99	370.785,15
2006 - Gestao do Controle Interno					

	61.410,00	5.219,85	0,00	41.768,18	24.861,67
2007 - Gestao de Aposentadorias e Pensoes	12.000,00	1.020,00	0,00	7.040,00	5.980,00
2008 - Gestao da Agricultura	64.400,00	46.314,00	9.320,00	86.225,50	15.168,50
2010 - GESTÃO DA VIAÇÃO	612.400,00	66.166,26	59.031,58	541.592,60	77.942,08
2011 - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	118.300,00	27.103,55	17.400,00	76.141,50	51.862,05
2012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	63.500,00	5.397,50	63.500,00	0,00	5.397,50
2013 - GESTÃO DO BEM ESTAR SOCIAL	515.000,00	46.775,00	1.500,00	369.461,63	190.813,37
2014 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	778.992,00	175.703,66	10.000,00	665.807,42	278.888,24
2015 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	367.700,00	86.341,39	5.000,00	260.852,28	188.189,11
2016 - GESTÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	1.381.000,00	117.385,00	0,00	981.529,28	516.855,72
2017 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.387.500,00	117.937,50	0,00	779.912,47	725.525,03
2018 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	29.000,00	2.465,00	0,00	2.744,20	28.720,80
2019 - GESTÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL					

	111.000,00	9.435,00	0,00	92.456,74	27.978,26
2020 - GESTÃO DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	160.000,00	35.625,14	0,00	144.471,22	51.153,92
2021 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	569.700,00	48.435,61	0,00	271.246,83	346.888,78
2022 - GESTÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO					
	80.000,00	6.800,00	0,00	80.000,00	6.800,00
2023 - GESTÃO DA CULTURA					
	150.000,00	12.750,00	66.781,75	30.536,79	65.431,46
2024 - GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA					
	27.500,00	2.337,50	1.000,00	15.168,14	13.669,36
2025 - GESTÃO DO ESPORTE					
	247.000,00	20.995,00	0,00	106.518,86	161.476,14
2026 - GESTÃO DO LAZER					
	5.000,00	425,00	0,00	0,00	5.425,00
2029 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	1.338.900,00	300.748,04	27.000,00	938.161,87	674.486,17
2030 - GESTÃO DO CISOP					
	216.000,00	18.360,00	0,00	193.246,01	41.113,99
2031 - GESTÃO DO PAB FIXO					
	185.500,00	39.536,61	0,00	149.224,17	75.812,44
2032 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE					
	173.000,00	59.772,70	1.500,00	107.414,45	123.858,25
2033 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA					

	173.000,00	23.205,00	9.000,00	96.563,82	90.641,18
2034 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL					
	1.223.400,00	476.997,57	86.100,00	899.978,84	714.318,73
2035 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
	76.900,00	46.836,50	0,00	17.593,04	106.143,46
2036 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
	171.000,00	258.948,12	3.000,00	112.771,57	314.176,55
2041 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL					
	114.940,00	9.769,90	0,00	81.225,36	43.484,54
2042 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
	261.358,00	298.856,65	0,00	138.101,10	422.113,55
2043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
	40.000,00	189.344,45	16.660,00	24.571,44	188.113,01
2044 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS					
	50.000,00	4.250,00	0,00	14.972,10	39.277,90
2045 - GESTÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS					
	4.200,00	357,00	0,00	0,00	4.557,00
2046 - GESTÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA					
	251.400,00	233.783,62	0,00	162.194,93	322.988,69
2047 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	430.000,00	36.689,71	5.000,00	313.230,55	148.459,16
2048 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
	170.000,00	14.450,00	0,00	78.099,76	106.350,24
2049 - GESTÃO DO CONSAMU					

	178.005,00	15.130,42	0,00	80.504,88	112.630,54
2050 - Gestao de Residuos Solidos					
	588.000,00	49.980,00	0,00	400.165,19	237.814,81
6045 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA E AO					
	179.000,00	20.715,00	0,00	102.148,93	97.566,07
6046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E					
	28.000,00	2.380,00	0,00	7.874,76	22.505,24
Total da Unidade	15.102.200,00	6.130.082,30	458.819,42	11.639.958,29	9.133.504,59

Total Geral	15.102.200,00	6.130.082,30	458.819,42	11.639.958,29	9.133.504,59
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------